



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Cris Furtado

PROJETO DE LEI nº __/2022

AUTORA: Vereadora **CRIS FURTADO**.

Ementa: Determina que os Poderes Públicos Municipais de João Pessoa inclua pessoas negras e mulheres em anúncios e campanhas publicitárias.

A Câmara Municipal de Joao Pessoa resolve:

Art. 1º Esta Lei determina que os Poderes Públicos Municipais de João Pessoa inclua pessoas negras e mulheres em anúncios e campanhas publicitárias.

Art. 2º Os anúncios e campanhas publicitárias custeadas com recursos públicos municipais observarão, quanto à representação de pessoas e à elaboração de artes visuais, pelo menos as seguintes porcentagens:

- I - 52% (cinquenta e dois por cento) de pessoas pretas ou pardas; e
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) de mulheres.

Art. 3º As porcentagens do artigo anterior somente poderão ser atualizadas mediante decreto quando corresponderem à pesquisa demográfica mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Cris Furtado

JUSTIFICATIVA:

No mês de agosto do ano de 2020, entrou em vigor no Espírito Santo a Lei Estadual nº 11.162, segundo a qual o Governo do Espírito Santo destinará 50% (cinquenta por cento) do espaço com pessoal em seus anúncios e campanhas publicitárias, custeadas com recursos públicos estadual, a pessoas negras e pardas.

Parabenizo a nova lei capixaba e acredito que lei semelhante deve existir no plano municipal.

Além da raça, entendo que o gênero e idade também deve estar previsto. Com efeito, proponho neste PL que os anúncios e campanhas publicitárias dos poderes públicos municipais tenham 52% de pessoas negras (pretas ou pardas) e 54% de mulheres.

A porcentagem escolhida tem fundamento. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos anos de 2010 e 2019, 51,68% das pessoas se declararam pretas (3,9%) ou pardas (47,72%) e 54,1% eram mulheres, os números acima retratam a população de João Pessoa. Trata-se de medida justa, que visa dar correspondência à realidade racial e de gênero em nossa Capital.

A pesquisa em âmbito nacional, indicou que pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas representaram cerca de 16% das figuras humanas que apareceram em peças publicitárias. Esse percentual permaneceu quase inalterável desde 1987.

A situação é mais grave ainda quando se trata de mulheres negras, vítimas do machismo e do racismo, que são praticamente esquecidas pela mídia: elas representaram apenas 4% das figuras humanas das peças publicitárias pesquisadas (as mulheres brancas representaram 37%).

O estudo também analisou as informações de raça e de gênero em comparação com peças publicitárias de empresas privadas e de instituições públicas. No caso das primeiras, os negros representaram apenas 10% (7% homens e 3% mulheres) das figuras humanas em peças publicitárias. Nas instituições públicas, por sua vez, o número praticamente triplica, mas ainda assim está em desconformidade com a realidade brasileira: os negros representaram apenas 28% (17% homens e 11% mulheres).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Cris Furtado

É indubitável que a falta de representatividade decorrente do racismo e da desigualdade de gênero também implica no conteúdo imagético da sociedade: a imagem do branco geralmente está associada à ideia de felicidade e de inteligência e a imagem do negro está normalmente imbuída de alguma sinalização negativa. Além disso, as peças publicitárias em que figuram mulheres geralmente perpetuam a desigualdade de gênero

O Poder Legislativo Municipal não tem competência para estabelecer o conteúdo prévio de peças publicitárias do Poder Executivo Municipal, porém pode (e deve) prever ações afirmativas nas representações de anúncios e campanhas publicitárias. É por esse motivo que apresento este Projeto de Lei.

Termino essa justificação com a frase da ilustre filósofa Djamila Ribeiro: “Minha luta diária é para ser reconhecida como sujeito, imporminha existência numa sociedade que insiste em negá-la”.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 16 de dezembro de 2022.

CRIS FURTADO

Vereadora- PSB8